

# Câmara Municipal de Rio Claro

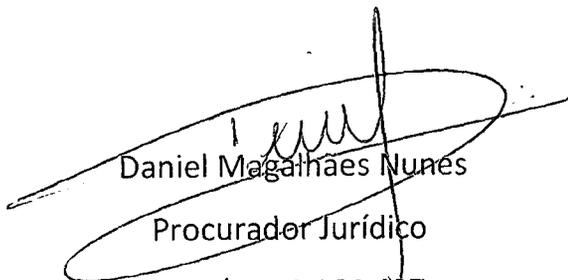
Estado de São Paulo

---

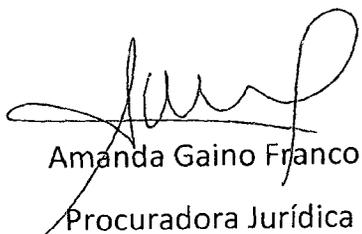
*visando atrair patrocinadores para a entrega da premiação aos vencedores”.*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, com as ressalvas acima mencionadas.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

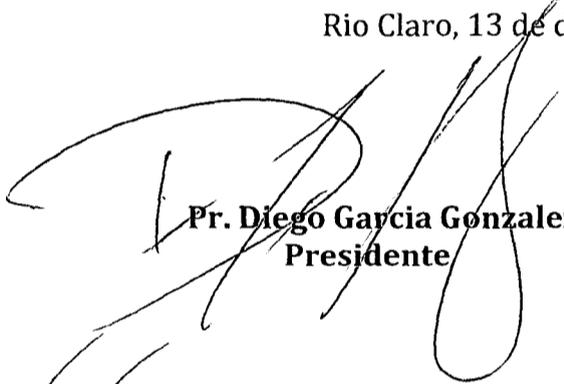
PROCESSO 15958-276-21

PARECER Nº 197/2021

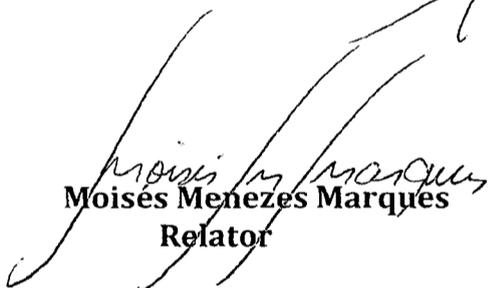
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Institui os Jogos de Integração Intermunicipal da Guarda Municipal e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2021.



Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente



Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

PROCESSO 15958-276-21

PARECER Nº 013/2022

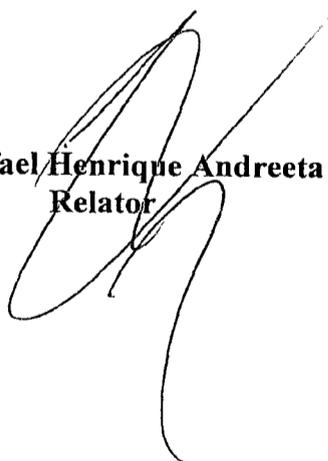
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Institui os Jogos de Integração Intermunicipal da Guarda Municipal e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

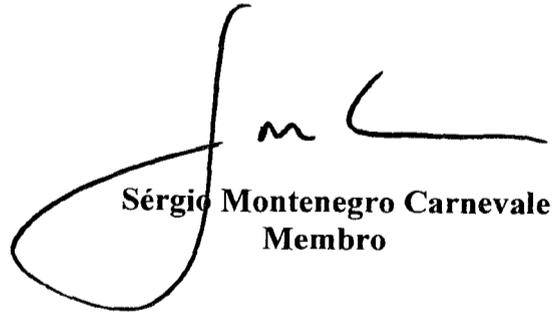
Rio Claro, 21 de fevereiro de 2022.



**Hernani Alberto Mônaco Leonhardt**  
Presidente



**Rafael Henrique Andreetta**  
Relator



**Sérgio Montenegro Carnevale**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

PROCESSO 15958-276-21

PARECER Nº 031/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Institui os Jogos de Integração Intermunicipal da Guarda Municipal e dá outras providências).

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de março de 2022.



**Thiago Yamamoto**  
Presidente



**Irander Augusto Lopes**  
Relator



**Rodrigo Aparecido Guedes**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

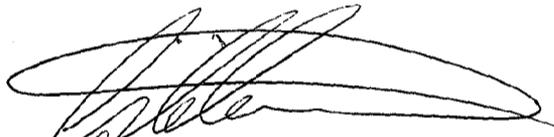
PROCESSO 15958-276-21

PARECER Nº 033/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Institui os Jogos de Integração Intermunicipal da Guarda Municipal e dá outras providências).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de março de 2022.



**Sivaldo Rodrigues de Oliveira**  
Presidente

**Adriano La Torre**  
Relator

**Vagner Aparecido Baungartner**  
Membro



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

PROCESSO 15958-276-21

PARECER Nº 025/2022

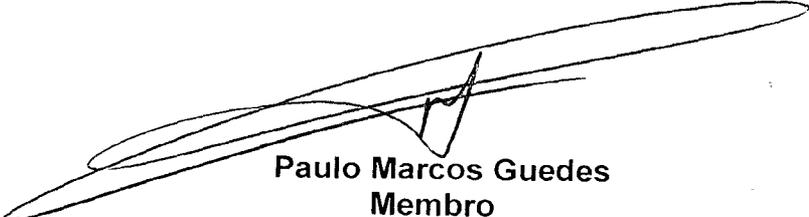
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Institui os Jogos de Integração Intermunicipal da Guarda Municipal e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de abril de 2022.

Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

## EMENDA MODIFICATIVA Nº01

Altera a emenda do Projeto de lei nº228/2021, ficando a mesma com a seguinte redação:

“Cria o Programa de Integração da Guarda Municipal de Rio Claro, com finalidade de promover a união entre os Guardas Municipais, por meio de competições esportivas”.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº02

Altera o artigo 1º do Projeto de lei nº228/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado o Programa de Integração da Guarda Municipal de Rio Claro, com a finalidade de promover a interação entre os Guardas Municipais, por meio de competições esportivas, visando o fortalecimento e união da categoria”.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº03

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº228/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 2º - São objetivos do Programa de Integração da Guarda Municipal de Rio Claro:

I- Promover a integração e a união entre os Guardas Municipais da cidade de Rio Claro, por meio de competições esportivas;

II- Motivar os participantes, incentivando a troca de conhecimentos e experiências para o fortalecimento da categoria;

III- Estabelecer o sentimento de equipe e cooperação entre os participantes, visando melhorar o rendimento e a eficiência das atividades exercidas;

IV- Diminuir o nível de stress da rotina laboral”.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº04

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº228/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 3º - As competições serão realizadas anualmente, durante os meses de setembro e outubro em celebração ao Dia do Guarda, comemorado no dia 03 (três) de setembro e ao Dia Nacional da Guarda Municipal, comemorado no dia 10 (dez) de outubro.”

## EMENDA MODIFICATIVA Nº05

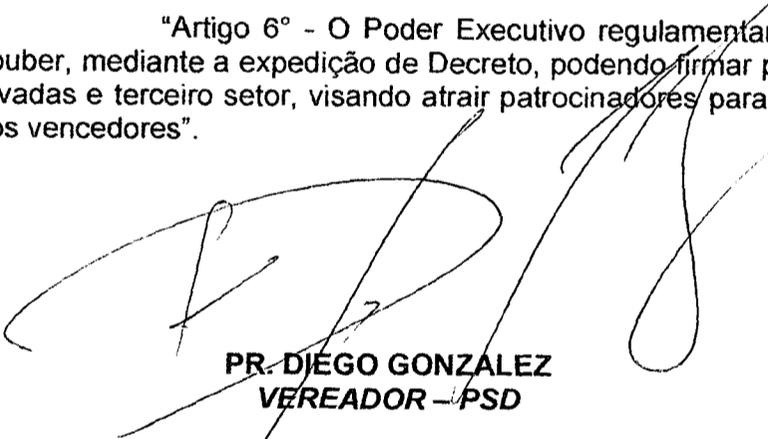
Altera o artigo 4º do Projeto de Lei nº228/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Para a realização das competições serão utilizados espaços públicos ou privados, a critério da organização do evento, podendo ser convidados Guardas Municipais de outros municípios para participarem dos jogos”.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº06

Altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº228/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto, podendo firmar parcerias com empresas privadas e terceiro setor, visando atrair patrocinadores para a entrega da premiação aos vencedores”.



PR. DIEGO GONZALEZ  
VEREADOR - PSD



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.021/22

Rio Claro, 18 de abril de 2022

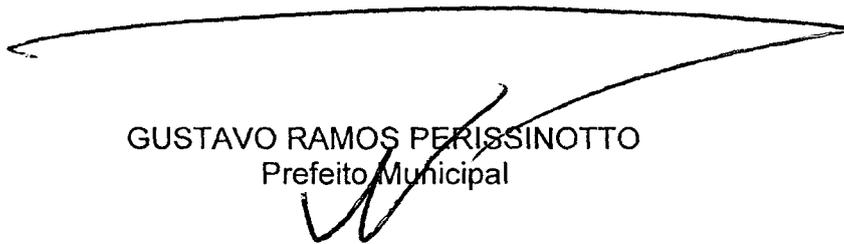
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Rio Claro.

Cabe esclarecer que os valores são advindos de excesso de arrecadação decorrente de convênio com o governo Estadual (R\$ 60.000,00), bem como por superavit de recursos vinculados ao fundo municipal do idoso (250.000,00), totalizando o montante que será incorporado ao atual orçamento.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

18/04/2022  
10:00:00



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 045/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**11 – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

|  |     |           |
|--|-----|-----------|
| 11.01.08.244.4002.XXXX.4.4.90.52 (XXXX) – Cozinha Alimento | R\$ | 57.000,00 |
| 11.01.08.244.4002.XXXX.3.3.90.30 (XXXX) – Cozinha Alimento | R\$ | 3.000,00  |

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**11 – 04 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

|   |            |                   |
|---|------------|-------------------|
| 11.04.08.241.4002.2319.4.4.90.52 (XXXX) – Conselho Municipal do Idoso | R\$        | 250.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b>   | <b>R\$</b> | <b>310.000,00</b> |

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Especiais de que tratam o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, e Excesso de Arrecadação do Convênio com o Governo Estadual recebido em 2022 de acordo com art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021

|  |            |                   |
|--|------------|-------------------|
| Superávit Financeiro Disponível (FMI)..... | <b>R\$</b> | <b>250.000,00</b> |
|--|------------|-------------------|

I – Excesso de Arrecadação de Convênios.

|   |            |                  |
|---|------------|------------------|
| Convênio Estadual – Cozinha Alimento..... | <b>R\$</b> | <b>60.000,00</b> |
|---|------------|------------------|

|                   |            |                   |
|-------------------|------------|-------------------|
| <b>TOTAL.....</b> | <b>R\$</b> | <b>310.000,00</b> |
|-------------------|------------|-------------------|

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal

60

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 45/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 45/2022 - PROCESSO Nº 16030-348-22.

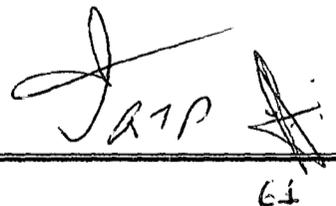
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 45/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

### DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

  
61

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

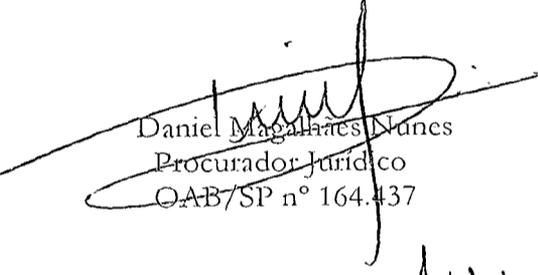
---

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

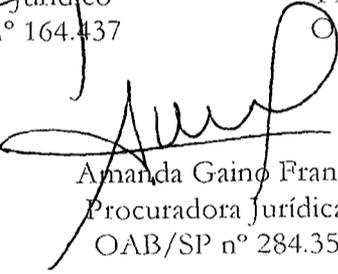
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2021 de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal do Idoso – FMI e Excesso de Arrecadação do Convênio com o Governo Estadual recebido em 2022, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4320/64.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de abril de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Pentead  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

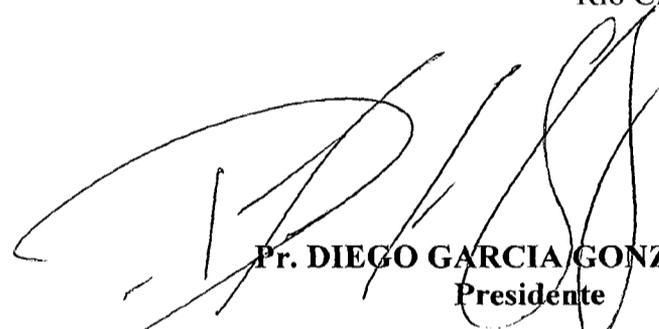
PROCESSO Nº 16030-348-22

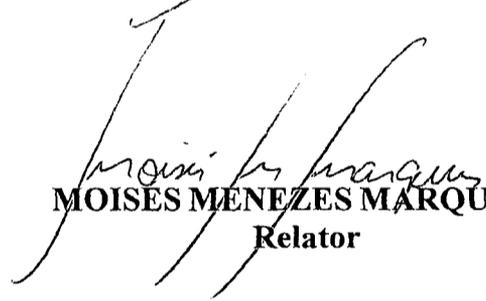
PARECER Nº 037/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de abril de 2022.

  
Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

  
MOISES MENEZES MARQUES  
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Membro

CÂMARA SECRETARIA  
29 JUN 2022 15:51

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

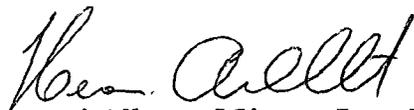
PROCESSO Nº 16030-348-22

PARECER Nº 083/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de julho de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreetta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

21 JUL 2022 11:00

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

PROCESSO Nº 16030-348-22

PARECER Nº 070/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), e dá outras providências).

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de julho de 2022.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

CÂMERA SECRETARIA

20.JUL.2022 13:57

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

PROCESSO Nº 16030-348-22

PARECER Nº 071/2022

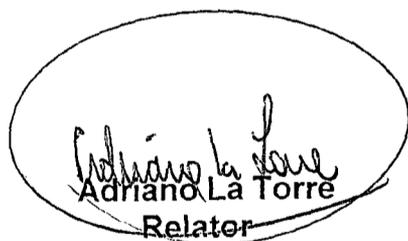
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), e dá outras providências).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

CÂMARA SECRETARIA  
21.JUL.2022 11:03

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

PROCESSO Nº 16030-348-22

PARECER Nº 073/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

CÂMARA SECRETARIA  
21 JUL 2022 11:01



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.022/22

Rio Claro, 18 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Rio Claro.

Cabe esclarecer que os valores são advindos de anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente, e serão destinados a editais e chamamentos que serão realizados pela Secretaria de Cultura, possibilitando uma melhor gestão e distribuição das políticas desenvolvidas por aquela Secretaria.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

  
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N.º 046/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), e dá outras providências.**

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

### **10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

10.01.13.392.3003.2.313.3.3.90.39 (XXXX) – Editais e Chamento Municipal R\$ 150.000,00

**TOTAL.....R\$ 150.000,00**

**Art.2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto por anulação de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

### **10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

10.01.13.392.3003.2003.3.3.90.30 (1928) – Manutenção da Secretaria R\$ 40.000,00

10.01.13.392.3003.2235.3.3.90.39 (1911) – Asses. Integr. Racial R\$ 10.000,00

10.01.13.392.3003.2236.3.3.90.39 (1913) – Asses. Ref. Mulher R\$ 10.000,00

10.01.13.392.3003.2237.3.3.90.39 (1915) – Asses. do Idoso R\$ 10.000,00

10.01.13.392.3003.2238.3.3.90.39 (1917) – Asses. da Juventude R\$ 10.000,00

10.01.13.392.3003.2239.3.3.90.39 (1919) – Asses. da Pessoa Deficiente R\$ 10.000,00

10.01.13.392.3003.2314.3.3.90.39 (2661) – Editais de Igualdade Racial R\$ 10.000,00

10.01.13.392.3003.2234.3.3.90.36 (3204) – Fundo Municipa de Cultura R\$ 50.000,00

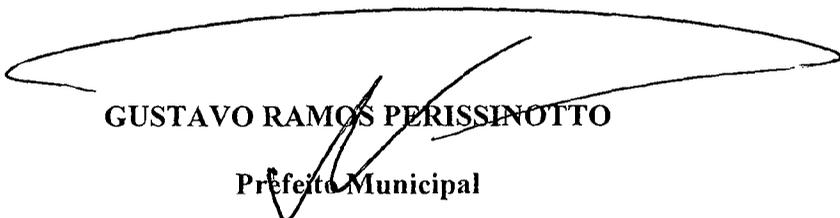
**TOTAL.....R\$ 150.000,00**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

  
**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

**Prefeito Municipal**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 46/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022 - PROCESSO Nº 16031-349-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 46/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

### DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



# Câmara Municipal de Rio Claro

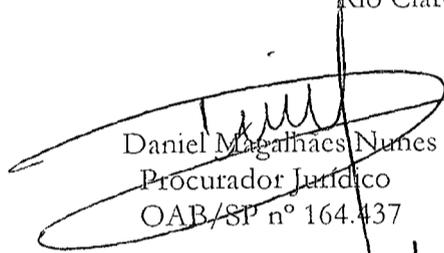
Estado de São Paulo

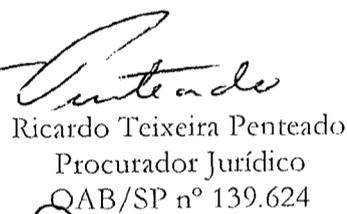
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

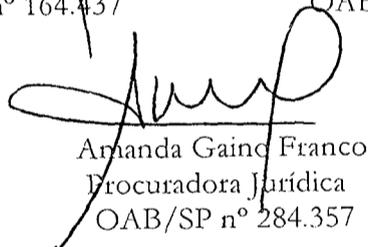
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será integralmente coberto por anulação de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, conforme descrição prevista no artigo 2º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de abril de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteadó  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Armanda Gainé Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

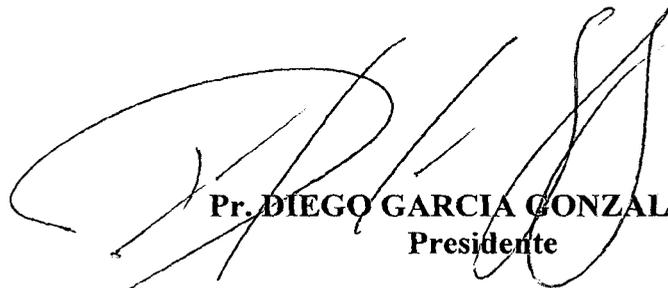
PROCESSO Nº 16031-349-22

PARECER Nº 038/2022

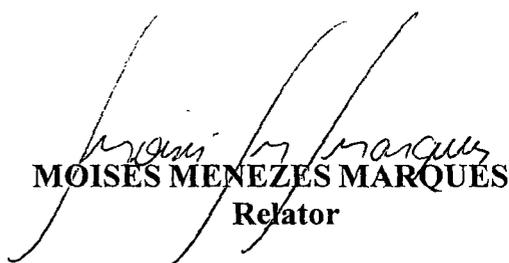
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de abril de 2022.



**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente



**MOISÉS MENEZES MARQUES**  
Relator

**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

19 JUL 2022 16:14

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

PROCESSO Nº 16031-349-22

PARECER Nº 084/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de julho de 2022.



**Hernani Alberto Mônaco Leonhardt**  
Presidente

**Rafael Henrique Andreetta**  
Relator



**Sérgio Montenegro Carnevale**  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

21JUL2022 11:01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

PROCESSO Nº 16031-349-22

PARECER Nº 071/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências).

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de julho de 2022.



**Thiago Yamamoto**  
Presidente



**Irander Augusto Lopes**  
Relator

**Rodrigo Aparecido Guedes**  
Membro

CÂMARA SECRETÁRIO

20 JUL 2022 13:57

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

PROCESSO Nº 16031-349-22

PARECER Nº 072/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

CÂMARA SECRETARIA



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

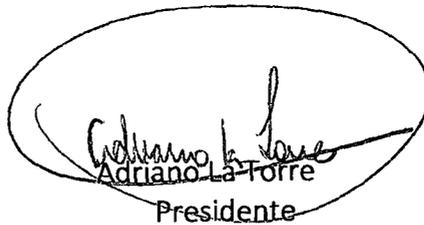
PROCESSO Nº 16031-349-22

PARECER Nº 074/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

21.07.2022 11:02

76



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.042/22

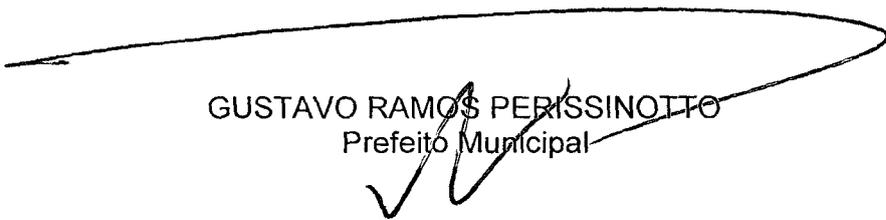
Rio Claro, 06 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, que serão integralmente cobertos por excesso de arrecadação de Recurso Estadual oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social, através do DRADS - Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

  
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CÂMARA SECRETARIA

06JUL2022 10:16

ff



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 090/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Claro. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ \$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

## 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 11 – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|  |                      |
|--|----------------------|
| 11.03.08.244.4002.2339.3.3.90.30 (XXXX) – Cadastro Único.....  | R\$ 10.000,00        |
| 11.03.08.244.4002.2339.3.3.90.39 (XXXX) – Cadastro Único.....  | R\$ 37.096,01        |
| 11.03.08.244.4002.2339.4.4.90.52 (XXXX) – Cadastro Único ..... | R\$ 10.215,12        |
| <b>TOTAL.....</b>  | <b>R\$ 57.311,13</b> |

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Excesso de Arrecadação de Recursos Estaduais de Convênio junto a DRADS – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Excesso de Arrecadação.

DRADS – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social.....R\$ 57.311,13

**TOTAL.....R\$ 57.311,13**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, ..... de ..... de 2.022.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## PARECER JURÍDICO Nº 90/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 90/2022, PROCESSO Nº 16086-404-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 90/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, no valor de R\$ 57311,13(cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

### DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

---

*79*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos de excesso de arrecadação proveniente de repasse de Recursos Estaduais de Convênio junto a DRADS – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social para o Cadastro Único.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de julho de 2022.



Ricardo Teixeira Pentead  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

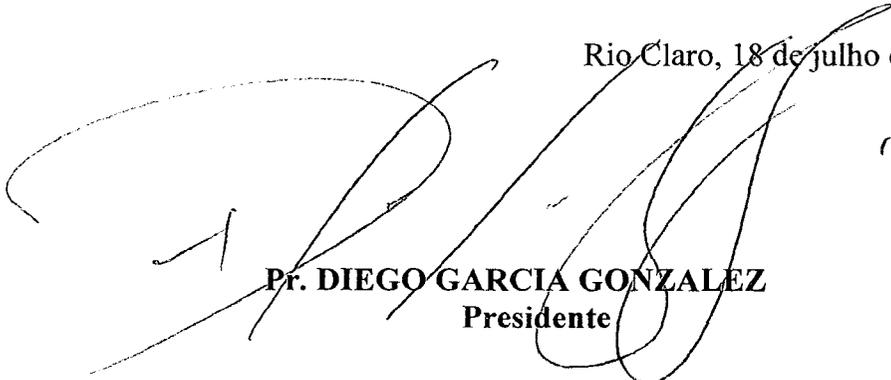
PROCESSO Nº 16086-404-22

PARECER Nº 080/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 18 de julho de 2022.



**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente



**MOISÉS MENEZES MARQUES**  
Relator



**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

19/07/2022 16:10

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

PROCESSO Nº 16086-404-22

PARECER Nº 085/2022

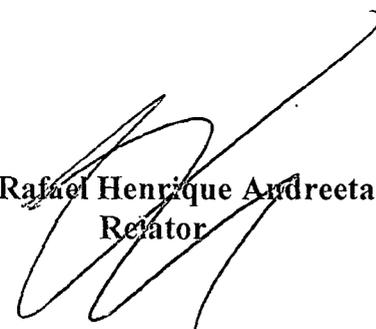
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de julho de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



Rafael Henrique Andreetta  
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL

21 JUL 2022 11:01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

PROCESSO Nº 16086-404-22

PARECER Nº 072/2022

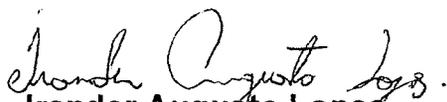
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de julho de 2022.



**Thiago Yamamoto**  
Presidente



**Irander Augusto Lopes**  
Relator

**Rodrigo Aparecido Guedes**  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

20 JUL 2022 13:55

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

PROCESSO Nº 16086-404-22

PARECER Nº 073/2022

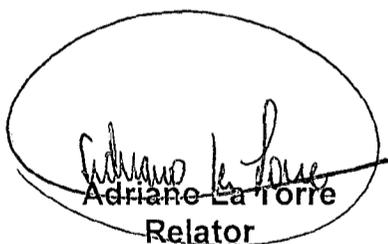
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), e dá outras providências.

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

CÂMARA SECRETARIA

21JUL2022 13:02

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

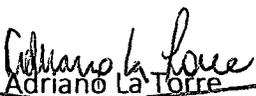
PROCESSO Nº 16086-404-22

PARECER Nº 075/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.311,13 (cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais e treze centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

23 JUL 2022 11:02



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.043/22

Rio Claro, 06 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, que serão integralmente cobertos por Anulação Parcial de Dotações do Orçamento Vigente de 2022 e excesso de arrecadação de Convênio Estadual.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

  
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CÂMARA SECRETARIA  
09JUL2022 10:16



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº. 091/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

## **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS**

### **08.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3713) – Obras no Sistema Viário R\$ 25.000.000,00

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (1880) - Obras no Sistema Viário R\$ 1.568.428,31

**TOTAL..... R\$ 26.568.428,31**

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com:

I - Excesso de Arrecadação de Convênio Estadual a receber no Exercício de 2022, de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

Convênio Estadual - Pavimentação e Recapeamento R\$ 25.000.000,00

II – Anulação parcial das dotações abaixo discriminadas no valor de R\$ 1.568.428,31 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo

## **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

### **05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

0501.04.123.7002.2056.3.3.91.97 (1785) Aporte Cobertura Déficit Atuarial R\$ 1.407.000,00

0501.28.843.7002.2246.4.6.90.71 (1808) Dívida Pública R\$ 161.428,31

**TOTAL.....R\$ 26.568.428,31**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## PARECER JURÍDICO Nº 91/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91/2022, PROCESSO Nº 16087-405-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 91/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

### DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

---

R 16

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Convênio Estadual para pavimentação e recapeamento e Anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Aporte Cobertura Déficit Atuarial e de Dívida Pública, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei.

Repise-se, que o referido projeto visa a obras no sistema viário para pavimentação e recapeamento das vias públicas.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de julho de 2022.



Ricardo Teixeira Penteadó  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

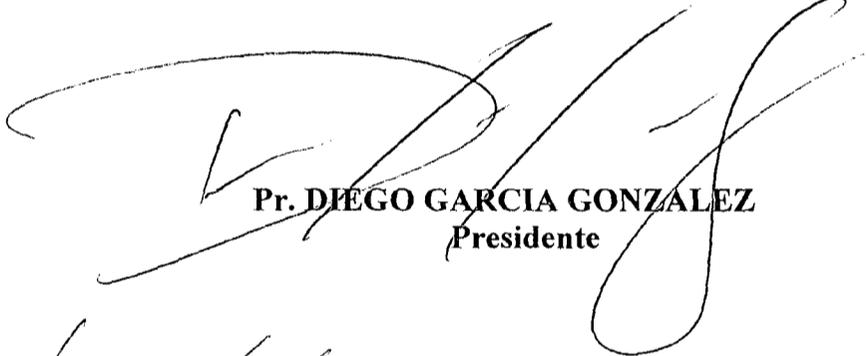
PROCESSO Nº 16087-405-22

PARECER Nº 081/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 18 de julho de 2022.



**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente



**MOISÉS MENEZES MARQUES**  
Relator



**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

19 JUL 2022 15:33

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

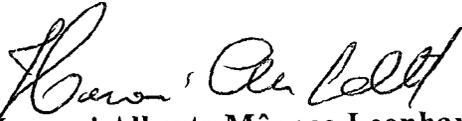
PROCESSO Nº 16087-405-22

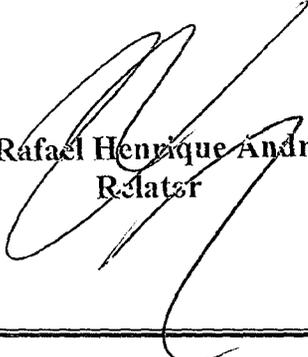
PARECER Nº 082/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de julho de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreetta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

CAMMUN SECRETARIA

21 JUL 2022 11:01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

PROCESSO Nº 16087-405-22

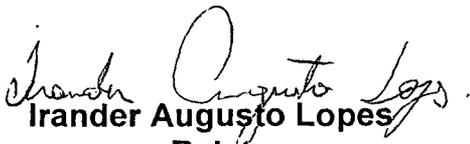
PARECER Nº 073/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de julho de 2022.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

CÂMARA SECRETARIA  
20/07/2022 13:53

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

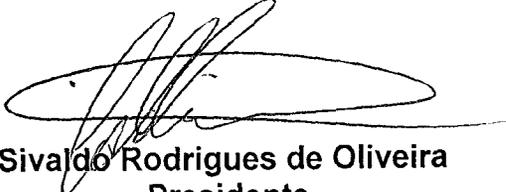
PROCESSO Nº 16087-405-22

PARECER Nº 074/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

CÂMARA SECRETARIA  
21/07/2022 11:02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

PROCESSO Nº 16087-405-22

PARECER Nº 076/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.568.428,31 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

COMISSÃO SECRETARIA

21 JUL 2022 11:08

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 013/2022

(Prevê a divulgação, pela Administração Pública, dos gastos com publicidade, na forma que especifica).

Art. 1º - Todo órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta, divulgará, em cada anúncio ou peça publicitária impressa, televisiva, radiofônica e digital, o custo de sua veiculação.

§ 1º - A divulgação far-se-á com o uso da seguinte expressão: "O custo de veiculação deste anúncio é de R\$ \_\_\_\_\_", com caracteres em tamanho, formatação e, se for o caso, tempo de duração de fácil leitura.

§ 2º - No caso de publicidade radiofônica observar-se-á o mesmo critério de divulgação, utilizando-se também de recurso sonoro.

§ 3º - No caso de publicidade impressa em formato de jornais, revistas, livros e similares constará também a respectiva tiragem.

Art. 2º - No sítio eletrônico da Prefeitura, no Portal da Transparência, constarão também:

I - o valor total gasto na realização da publicidade, com a discriminação das despesas referentes à contratação de agência, elaboração, confecção, impressão, produção e edição da peça;

II - no caso de anúncio televisivo e radiofônico serão discriminados os valores por propaganda veiculada, de forma unitária e global, a duração de cada peça e o seu período de veiculação.

Art. 3º - Para os fins desta Lei consideram-se peças ou anúncios publicitários:

I - a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;

II - a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de março de 2022.



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

(VAL DEMARCHI)

VEREADOR



José Pereira dos Santos  
Pereira  
PRESIDENTE



Serginho Carnevale  
Vereador - União Brasil



THIAGO YAMAMOTO  
Vereador  
Camara Municipal de Rio Claro



Geraldo Luis de Moraes  
Vereador Geraldo Voluntário  
MDB



VAGNER BAUNCARTNER  
Vereador PSDB



ALESSANDRO ALMEIDA  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Com a existência de uma sociedade em que o poder público é financiado pelo recolhimento de impostos da população, é natural que se tenha certa incerteza na aplicação desses recursos e de que forma são utilizados em benefício da sociedade. Dessa maneira a sociedade busca meios de fiscalizar os gastos públicos.

Para garantir que a informação seja disponibilizada ao cidadão se faz necessário criar mecanismos legais que coloquem as informações a disposição do cidadão.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos princípios da administração pública a publicidade, que é dar ao cidadão o direito de tomar conhecimento dos atos dos gestores públicos e garantir que as informações sejam de fácil compreensão, pois ela deve ter, além de um caráter educativo, orientação social e informativa.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

PARECER JURÍDICO Nº 13/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 13/2022 - PROCESSO Nº 15991-309-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do nobre Vereador Dermeval Nevoeiro Demarchi, que prevê a divulgação, pela Administração Pública, dos gastos com publicidade, na forma que especifica.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental destacamos o seguinte:

---

R 11 

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Neste sentido, a competência do Município pode complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei prevê a divulgação, pela Administração Pública, dos gastos com publicidade, na forma que especifica.

Vale ressaltar, que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro prevê que cabe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública, in verbis:

*"Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de lei que disponham sobre:*

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;"*

---

A 11/   
99

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, não podendo, a Câmara de Vereadores, tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre as matérias descritas no artigo 46, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente.

Este o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

*“A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, **advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.**”( MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p.676.- g. n.).*

Note-se, que o projeto de lei em questão prevê a divulgação, pela Administração Pública, dos gastos com publicidade, na forma que especifica, com suposta invasão de competência em matéria reservada ao Chefe do Executivo, podendo violar o art. 46, inciso II e art. 79, XXX, ambos da LOMRC, bem como, por simetria, o **art. 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal.**

210

